

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

Processo nº. : 11080.001476/94-21
Recurso nº. : 118.168
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1992
Recorrente : DRJ - PORTO ALEGRE/RS
Interessada : GOLDSZTEIN S/A ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES
Sessão de : 24 DE FEVEREIRO DE 1999
Acórdão nº. : 105-12.736

RECURSO DE OFÍCIO - Não se conhece do recurso que não preenche os requisitos legais para a sua admissibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM PORTO ALEGRE/RS.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 MAR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO e ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado). Ausente, justificadamente o Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 11080.001476/94-21
ACÓRDÃO Nº. 105-12.736

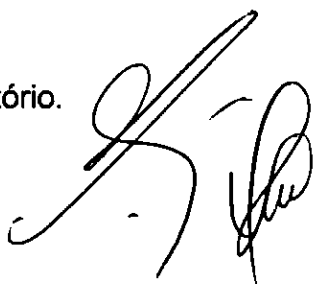
RECURSO Nº: 118.168
RECORRENTE: DRJ - PORTO ALEGRE/RS
INTERESSADA: GOLDSZTEIN S/A ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES

RELATÓRIO

Trata o presente processo das notificações de lançamento de fls. 13, 35 e 55, lavradas para exigir diferença de IRPJ, ILL e CSSL, apurada em revisão da declaração de ajuste entregue pela contribuinte.

Em face da decisão singular de fls. 66 ter julgado a ação fiscal como improcedente, examina-se o recurso como de ofício.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the text 'É o Relatório.'

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 11080.001476/94-21
ACÓRDÃO Nº. 105-12.736

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

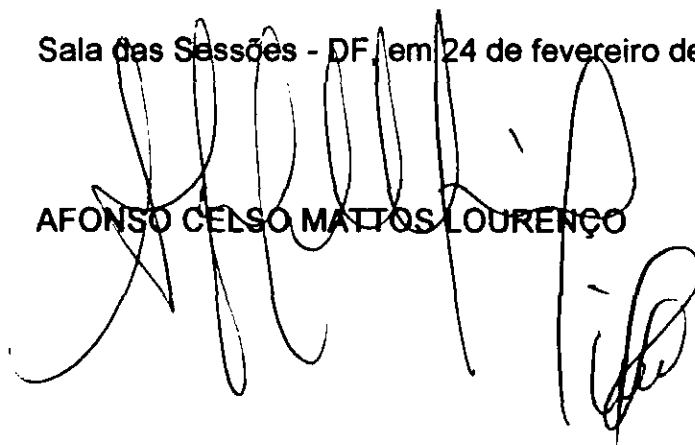
O valor em litígio está dentro do limite de alçada da autoridade julgadora anterior. (menos 500.000 UFIR).

Pelo exposto, não conheço do recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 24 de fevereiro de 1999.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned over the printed name of the signatory.